DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8462/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/03510/2016/001
PROTOCOLO	: 1888683
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
RESPONSÁVEL	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
BENEFICIÁRIO	: LEANDRO MAJOLO VALERETTO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO TEMPORÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques**, em face da Decisão Singular **DSG - G.RC - 4720/2017,** lançada aos autos: TC/03510/2016, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 33), fls.75/77, dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Extrai-se do feito que o Ministério Público de Contas PAR - 4ª PRC - 9188/2020 manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada à responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) **ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.